



DECRETO MUNICIPAL Nº 3196, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS
TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SALTO DO
JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-19
(CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

- D E C R E T A R -

Art. 1º Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos municipais entre às 20 horas e 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A determinação do artigo 1º não prejudica a utilização e a manutenção de atividades consideradas essenciais, observados os protocolos e demais restrições impostas pelo Governo do Estado.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos, a qualquer hora do dia.

Art. 3º De forma a reforçar o que dispõe o último decreto estadual publicado, nº 55799 de 21 de março de 2021, todos os estabelecimentos deverão se adequar as exigências quanto aos dias, horários e condições de funcionamento.

Art. 4º Fica proibida a entrada de pessoas e utilização dos espaços que compreendem o Balneário Municipal para fins de lazer.

Art. 5º Para os serviços da Prefeitura, nos casos em que se faz necessário a diminuição de trabalhadores, afim de atender o Decreto Estadual que trata das medidas sanitárias segmentadas, deverá ocorrer o revezamento de funcionários e trabalhos em “home-office” com a comunicação do servidor ao Secretário ou superior imediato e a concordância do mesmo.



Art. 6º As repartições públicas municipais deverão atender apenas com agendamento prévio ou disponibilidade momentânea, inclusive o pagamento de impostos e taxas, retirada de documentos, bem como a utilização do serviço de protocolos da Prefeitura.

Parágrafo único. As Secretarias da Saúde e Assistência Social devem acompanhar as orientações do Governo do Estado e demais orientações Federais.

Art. 7º Qualquer determinação prevista neste Decreto, que tenha caráter menos restritivo que as determinações impostas pelo Governo do Estado estão automaticamente suspensas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência enquanto permanecer a situação de Bandeira Preta, mesmo que adotado o sistema de cogestão e portanto seguindo-se os protocolos de Bandeira Vermelha para as atividades econômicas, conforme previsto em Decreto Estadual.

Salto do Jacuí, 22 de março de 2021.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22/03/2021